



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6345 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 13.520/2020;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do Artigo 40, § 2º, §7º, inciso II, e § 8º, e Artigo 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988; Artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; e conforme dispõe o Artigo 2º, inciso II, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.887/2004; e Artigos 75, § 2º; 46, *caput*; 47, inciso I; 48; 49, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “a”, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 19/10/2020, ao dependente **ADILTON TADEU MACHADO POUBEL**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF nº 773.312.817-04 e portador do RG nº 06.614.384-3 (DETRAN-RJ).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **ZURLAINE DE VASCONCELOS MARREIROS POUBEL**, ocorrido em 19/10/2020, inscrita no CPF nº 888.261.477-87 e portador do RG nº 07.236.830-1 (IFP), efetiva no cargo de servente, código e referência QP/MEC-107/322-13.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 1.318,85 (hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente à remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 19/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL